

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 006/93

Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã - Acruta.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

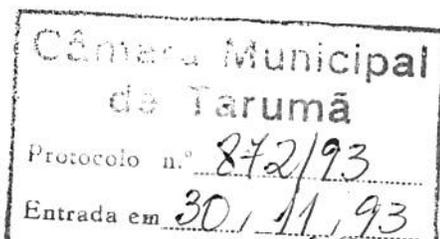
Artigo 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 2.350, de 30 de agosto de 1985, a "Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã" - Acruta, entidade sem fins lucrativos, aqui constituída a 09 de Outubro de 1974, sediada à Rua Campos Sales nº 415, na cidade de Tarumã - Estado de São Paulo, CGC-MF 47.580.311/0001-30, com Estatutos Sociais registrados no dia 19.09.91, sob nº 186 livro A2, no Cartório de Registro de Títulos e documentos e pessoas jurídicas da Comarca de Assis.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de Novembro de 1.993


LUIZ CARLOS FRIZZO
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 006/93

Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã - Acruta.

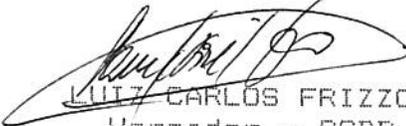
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 2.350, de 30 de agosto de 1985, a "Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã" - Acruta, entidade sem fins lucrativos, aqui constituída a 09 de Outubro de 1974, sediada à Rua Campos Sales nº 415, na cidade de Tarumã - Estado de São Paulo, CGC-MF 47.580.311/0001-30, com Estatutos Sociais registrados no dia 19.09.91, sob nº 186 livro A2, no Cartório de Registro de Títulos e documentos e pessoas jurídicas da Comarca de Assis.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de Novembro de 1.993


LUIZ CARLOS FRIZZO
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 006/93

Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã - Acruta.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 2.350, de 30 de agosto de 1985, a "Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã" - Acruta, entidade sem fins lucrativos, aqui constituída a 09 de Outubro de 1974, sediada à Rua Campos Sales nº 415, na cidade de Tarumã - Estado de São Paulo, CGC-MF 47.580.311/0001-30, com Estatutos Sociais registrados no dia 19.09.91, sob nº 186 livro A2, no Cartório de Registro de Títulos e documentos e pessoas jurídicas da Comarca de Assis.
- Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de Novembro de 1.993

LUIZ CARLOS FRIZZO
Vereador - PSDB

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 006/93

Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã - Acruta.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 2.350, de 30 de agosto de 1985, a "Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã" - Acruta, entidade sem fins lucrativos, aqui constituída a 09 de Outubro de 1974, sediada à Rua Campos Sales nº 415, na cidade de Tarumã - Estado de São Paulo, CGC-MF 47.580.311/0001-30, com Estatutos Sociais registrados no dia 19.09.91, sob nº 186 livro A2, no Cartório de Registro de Títulos e documentos e pessoas jurídicas da Comarca de Assis.
- Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de Novembro de 1.993

LUIZ CARLOS FRIZZO
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 89/93
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 006/93

"Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã - Acruta".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em três (3) artigos, de autoria do Poder Legislativo que "Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã - Acruta".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

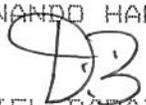
Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM PRIMEIRO DE DEZEMBRO DE 1.993

OCTAVIO BENELI

FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMA
Estado de São Paulo

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 89/93
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 006/93

"Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã - Acruta".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em três (3) artigos, de autoria do Poder Legislativo que "Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã - Acruta".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM PRIMEIRO DE DEZEMBRO DE 1.993

OCTAVIO BENELI

FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATELA

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 89/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 006/93

"Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã - Acruta".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM PRIMEIRO DE DEZEMBRO DE 1.993

MILTON SANTOS DA SILVEIRA


LUIZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONORIO

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 89/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 006/93

"Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã - Acruta".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM PRIMEIRO DE DEZEMBRO DE 1.993

MILTON SANTOS DA SILVEIRA


LUIZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONÓRIO

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo

FOLHA DE PARECER

COMISSAO: DE EDUCACAO, SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

PARECER: Nº 89/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 006/93

"Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã - Acruta".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social adota, no que lhe cabe os relatórios apresentados pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSOES,
EM PRIMEIRO DE DEZEMBRO DE 1.993


LUIZ CARLOS FRIZZO

MAURO LUIZ DE ARAUJO

HAGAMENON MESSIAS DE NOVAES

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMA
Estado de São Paulo

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER: Nº 89/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 006/93

"Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã - Acruta".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social adota, no que lhe cabe os relatórios apresentados pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM PRIMEIRO DE DEZEMBRO DE 1.993


LUIZ CARLOS FRIZZO

MAURO LUIZ DE ARAUJO

HAGAMENON MESSIAS DE NOVAES